



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública
Interino

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e
Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

JULIANA DA SILVA VIRGINIO
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1Pgs
- Atos da Administração.....1/6Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO X – Nº1563

Segunda - Feira, 18 Fevereiro de 2019



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

PORTARIA Nº 59 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Benefício INSS nº 186.045.110-9 Espécie 41 e nos termos do Memorando 019/2019, da Divisão de Recursos Humanos,

RESOLVE

Tornar vago o cargo de Bombeiro Hidráulico, em virtude de aposentadoria do servidor **ANTONIO JOSÉ DO VALE**, matrícula nº 1.236, com validade a contar de 18/12/2018.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 18 de fevereiro de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Atos da Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4091

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 0381/2019; **PARTES:** **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** e a empresa **DISTRIBUIDORA DE CESTAS E VASSOURAS LTDA**; **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Ata de Registro de Preço nº 003/2019, do pregão nº 67/2018, ao Município de São José do Vale do Rio Preto; **VIGÊNCIA:** O fornecimento ora contratado deverá ser prestado pelo prazo de 06 (seis) meses, iniciando-se em 07 de fevereiro de 2019 e findando-se em 06 de agosto de 2019; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 44.405,42 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta e dois centavos) Dotação da reserva orçamentária nº 100/2019, elemento: 3.3.90.30.00.00.00.0007 – Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia - Programa de Alimentação Escolar – Material de Consumo; **DATA DE ASSINATURA:** 25 de janeiro de 2019.

São José do Vale do Rio Preto, em 18 de fevereiro de 2019.

ANALÚCIA MEDEIROS
Chefe da Divisão de ContratosATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD
DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA

(N. 224)

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às 10:00 (dez horas), no prédio em que funciona Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, junto a Secretaria de Administração, a rua Cel. Francisco Limongi n. 353, bairro Estação - São Jose do Vale do Rio Preto/RJ, iniciou a ducentésima vigésima quarta - 224ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, composta pelos Membros Amarildo Caldeira, Anselmo Rodrigues Teixeira e a Membro Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 037 de 11 de janeiro de 2017. Abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, assim, na pauta consta; 1) Processo de Estágio Probatório n. 6006/2017; 5982/2017; 6008/2017; 0969/2018; 6041/2017; 5770/2017; 5881/2017 e 5030/2017 2) Quadro Ilustrativo de Punições Disciplinares conforme a Lei n. 47/2013 e 3) assuntos gerais, no item 1) os processos n. 6006/2017; 5982/2017; 6008/2017; 0969/2018; 6041/2017; 5770/2017, receberam parecer favorável e, de imediato, foram elaborados os mesmos para remessa ao Gabinete Senhor Prefeito visando sua Decisão e os de n. 5881/2017 e n. 5030/2017, caíram em exigências; No item 2) a Presidência da CPAD, com vistas ao Art. 231 da Lei n. 47/2013, apresentou o Quadro de Punições e seus amparos legais, Que foi discutido e acrescentando-se os itens da Proporcionalidade para Punição; dos Recursos previstos e das reincidências, foi aprovado por unanimidade e passa assim a ser o anexo I desta assentada, ficando a Presidência autorizada a encaminhar a todas as Secretarias de Governo sugerindo ser colocado em local de frequência de servidores ; 3) em Assunto Gerais nada foi abordado; Assim, com vistas aos seguintes dispositivos legais “**Art. 198** - A Comissão exercerá suas **atividades com independência e imparcialidade**,” função de Estado e “**Art. 231** - Fica criada a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, que tem por finalidade **assessorar** o Prefeito e os Secretários Municipais nas **medidas administrativas de natureza cautelar e preventiva**, visando visando garantir a eficiência e eficácia das ações governamentais, bem como **apurar as irregularidades** no serviço público municipal, através de investigação sumária, sindicância e processo administrativo disciplinar.”, (grifos nossos), às 12:15 hs, deu-se por encerrados os trabalhos e eu, Adriana Lutte Martins, Secretária, lavro esta assentada, que devidamente assinada é publicada Diário Oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção à publicidade , vez que essencial aos atos administrativos.

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR_ CPAD
- anexo I - reunião de 18 de fevereiro de 2019.
QUADRO DE INFRAÇÕES E PUNIÇÕES DA LEI N. 47/2013.

<p>Art. 161 - Ao servidor é proibido:</p> <p>I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;</p> <p>II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;</p> <p>III - recusar fé a documentos públicos;</p> <p>IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;</p> <p>V - promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição;</p>	<p><u>PUNIÇÕES CABIVEIS</u></p> <p>Advertência – art. 174;</p> <p>Advertência – art. 174;</p> <p>Advertência – art. 174;</p> <p>Advertência – art. 174;</p> <p>Advertência – art. 174;</p>
--	--

<p>VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de <u>atribuição</u> que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;</p> <p>VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se à associação profissional ou sindical, ou a partido político;</p> <p>VIII - manter, sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou <u>parente</u> até o terceiro grau civil;</p> <p>IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;</p> <p>X - fazer contratos de natureza comercial ou industrial com a Administração Municipal, por si ou como representante de outrem;</p> <p>XI - exercer comércio ou participar de sociedades comerciais, exceto como acionista quotista ou <u>comanditário</u>;</p>	<p>Advertência – art. 174;</p> <p>Suspensão - art. 175</p> <p><u>Demissão</u> - art. 178</p> <p><u>Demissão</u> - art. 178</p> <p>Demissão - art. 178</p> <p>Demissão - art. 178</p> <p>Demissão - art. 178</p>
<p>personificada e, nessa qualidade, transacionar com o Município;</p> <p>XIII - exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresa, estabelecimento ou instituição que tenha relações industriais ou comerciais com o Município, em matéria que se relacione com a <u>finalidade</u> da repartição em que esteja lotado;</p> <p>XIV - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas municipais, salvo quando se tratar de percepção de vencimentos, remuneração, provento ou vantagem de parente, consanguíneo ou <u>afim</u>, até o terceiro grau civil;</p> <p>XV - exigir, solicitar ou receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie em razão do cargo ou função, ou aceitar promessa de tais vantagens;</p>	<p>Demissão - art. 178</p> <p>Demissão - art. 178</p> <p>Demissão - art. 178</p> <p>Demissão - art. 178</p> <p>Suspensão - art. 175</p>

XVI - praticar usura sob qualquer de suas formas;

Advertência - art. 174

XVII - proceder de forma desidiosa;

Advertência - art. 174

XVIII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

Demissão - art. 178

XIX - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

Demissão - art. 178

XX - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

Advertência - art. 174

XXI - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

Advertência - art. 174

XXII - retirar, modificar ou substituir livro ou documento de órgão municipal, com o fim de criar direito ou obrigação, ou de alterar a verdade dos fatos, bem como apresentar documento falso com a mesma finalidade;

Demissão - art. 178

XXIII - revelar fato ou informação de natureza sigilosa, de que tenha ciência em razão do cargo ou função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo;

Demissão - art. 178

XXIV - dedicar-se, nos locais e horas de trabalho, a palestras, leituras ou quaisquer outras atividades estranhas ao serviço, inclusive ao trato de interesse de natureza particular;

Demissão - art. 178

XXV - deixar de prestar declaração em processo administrativo disciplinar, quando regularmente intimado.

Demissão - art. 178

XXV - deixar de prestar declaração em processo administrativo disciplinar, quando regularmente intimado.

Demissão - art. 178

Art. 178- A pena de demissão será aplicada nos casos de:

I - crime contra a Administração Pública;	Demissão - art. 178
II - abandono do cargo;	Demissão - art. 178
III - <u>inassiduidade</u> habitual;	Demissão - art. 178
IV - improbidade administrativa;	Demissão - art. 178
V - incontinência pública e escandalosa no ambiente de trabalho;	Demissão - art. 178
VI - insubordinação grave em serviço;	Demissão - art. 178
VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;	Demissão - art. 178
VIII - aplicação irregular de dinheiro público;	Demissão - art. 178
IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;	Demissão - art. 178
X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;	Demissão - art. 178
XI - corrupção;	Demissão - art. 178
XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;	Demissão - art. 178
XIII - ineficiência comprovada, com caráter de habitualidade, no desempenho dos encargos de sua competência;	Demissão - art. 178
XIV - reincidência em falta já punida com suspensão;	Demissão - art. 178

VIDE AINDA:
A PROPORCIONALIDADE:

Art. 173 - Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

ORECURSO

Art. 174, § 5º - Da aplicação da penalidade de advertência, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias, ou de recurso à autoridade superior, no mesmo prazo

A REINCIDENCIA

Art. 175 - A suspensão será aplicada **em caso de reincidência das faltas punidas com advertência** e de violação das demais proibições que **não tipifiquem infração sujeita à penalidade de demissão**, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§ 1º - Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade, uma vez cumprida a determinação.

§ 2º - O servidor, enquanto suspenso, perderá todos os direitos e vantagens decorrentes do exercício do cargo.